



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL**  
**NÚMERO ESPECIAL**

---

**SUMÁRIO**

---

**REGIMENTO DO**  
**PROGRAMA DE**  
**PÓS-GRADUAÇÃO**  
**EM GEOCIÊNCIAS**

---

B. O. UFPE, RECIFE

V. 43

Nº 11  
ESPECIAL

PÁG.  
01 – 17

07 DE MARÇO DE 2008

---

**CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS**

**REGIMENTO**

CAPÍTULO I.....	2
DAS FINALIDADES .....	2
CAPÍTULO II .....	2
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA .....	2
SEÇÃO I .....	2
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA .....	2
SEÇÃO II .....	3
DO COLEGIADO DO PROGRAMA .....	3
SEÇÃO III .....	4
DO CORPO DOCENTE .....	4
CAPÍTULO III .....	5
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA .....	5
SEÇÃO I .....	5
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA .....	5
SEÇÃO II .....	6
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR .....	6
CAPÍTULO IV .....	8
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA .....	8
SEÇÃO I.....	8
DA SELEÇÃO .....	8
SEÇÃO II.....	9
DA MATRÍCULA.....	9
CAPÍTULO V.....	11
DO CORPO DISCENTE.....	11
CAPÍTULO VI .....	11
DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES DO ALUNO.....	11
CAPÍTULO VII.....	13
DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS.....	13
CAPÍTULO VIII.....	13
DA OBTENÇÃO DO GRAU.....	13
SEÇÃO I.....	13
DAS CONDIÇÕES.....	13
SEÇÃO II.....	15
DA COMISSÃO EXAMINADORA.....	15
SEÇÃO III.....	16
DO DIPLOMA .....	16
CAPÍTULO IX .....	17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	17

# CAPÍTULO I

## DAS FINALIDADES

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Geociências tem como objetivo principal o oferecimento de cursos de pós-graduação *strictu sensu* para aprofundamento do conhecimento científico de profissionais formados em Geologia e áreas afins.

# CAPÍTULO II

## DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

### SEÇÃO I

#### DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 2º.** O Programa de Pós-Graduação em Geociências terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos conjuntamente pelo Colegiado dentre os professores permanentes, homologados pelo Conselho Departamental do Centro de Tecnologia e Geociências e designados pelo Reitor.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por meio de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º No caso de impedimento de ambos, assumirá a Coordenação da Pós-Graduação em Geociências o membro mais antigo no colegiado.

§ 4º- Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º- Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

**Art. 3º.** São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geociências:

I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II – solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III – articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Tecnologia e Geociências e com os órgãos próprios da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do programa com as diretrizes deles emanadas;

IV – organizar, ouvido o colegiado e em articulação com os departamentos interessados, o calendário acadêmico do programa;

V – responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VI – fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, representando aos órgãos competentes no caso de irregularidades ou infrações disciplinares;

VII – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao programa;

VIII – propor ao colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;

IX – apresentar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Tecnologia e Geociências e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo estipulado e dando ciência aos departamentos envolvidos e aos respectivos centros, relatório anual das atividades do programa.

X – encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geociências e sua estrutura curricular, assim como as alterações que ocorrerem;

XI – desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e neste regimento.

XII – trabalhar pela divulgação do programa em congressos, simpósios e instituições com cursos de graduação em geologia ou áreas afins com o objetivo de atrair alunos.

XIII – juntamente com os membros do Colegiado, fazer esforços para que as dissertações e teses sejam concluídas dentro dos prazos, visando à melhor classificação do curso.

## SEÇÃO II

### DO COLEGIADO DO PROGRAMA

**Art. 4º.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências é constituído pelos professores permanentes, definidos de acordo com o Art. 6º. deste Regimento, e um representante discente do mestrado e um do doutorado, escolhidos de acordo com o disposto no Capítulo V do Corpo Discente deste Regimento, com mandato de 1 (um) ano cada.

§ 1º A reunião do colegiado será presidida pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geociências, a quem caberá o voto de qualidade.

§ 2º Professores visitantes e outros que sejam convidados, em caráter eventual, para quaisquer atividades do programa, poderão participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto.

**Art. 5º.** São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências:

I – coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do programa;

II – propor à Câmara de Pós-Graduação, por meio da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:

a) as disciplinas obrigatórias, eletivas ou optativas integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

c) os limites máximos de créditos que o aluno poderá obter em cada período letivo;

d) as alterações da estrutura curricular e do regimento do programa.

III – estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do programa, em cada período letivo, ouvidos os departamentos competentes, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

IV - implementar as determinações emanadas pelo Conselho Departamental do Centro de Tecnologia e Geociências;

V – apreciar recomendações dos conselhos departamentais e dos departamentos e sugestões dos professores relativas ao funcionamento do programa;

VI – opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VII – decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do programa;

VIII – opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do programa que lhe sejam encaminhadas por órgãos das unidades ou da administração superior;

IX – auxiliar o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geociências no desempenho de suas atribuições;

X – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da UFPE e por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI – designar a comissão para a seleção de candidatos ao ingresso no programa, da qual o coordenador ou vice-coordenador são membros;

XII – designar, dentre seus membros, comissão para distribuir as bolsas de estudos junto aos alunos regularmente matriculados no programa, da qual o coordenador é membro nato;

XIII – indicar, para homologação pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e de Pós-Graduação, os nomes que comporão as comissões examinadoras para as defesas das dissertações e teses;

XIV – decidir sobre dispensa, equivalência e revalidação de disciplinas e trancamento de semestre;

XV - decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação, bem como sobre reconhecimento/revalidação de títulos de pós-graduação encaminhados pela PROPESQ;

§ 1º O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças neste regimento e eleição do coordenador ou vice-coordenador, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

§ 2º O Colegiado dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Geociências reunir-se-á, pelo menos 6 (seis) vezes por ano, por convocação do coordenador ou por maioria absoluta de seus membros.

### SEÇÃO III

#### DO CORPO DOCENTE

**Art. 6º.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Geociências será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º - Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE e que atuam no programa de forma direta e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º - Os Professores Permanentes devem, no mínimo:

I) desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;

II) ter projeto de pesquisa no programa;

III) orientar alunos de mestrado e/ou doutorado do programa.

§ 3º - Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado termo de compromisso de participação como docente do Programa;

III) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 4º - Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no curso e não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou como visitantes.

§ 5º - Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores que colaborem de forma eventual com o Programa.

**Art. 7º.** O credenciamento de docentes no Programa poderá ser feito se forem atendidos pelo menos os seguintes critérios:

- I) formação acadêmica mínima de Doutor ou equivalente;
- II) disponibilidade para ministrar disciplinas, orientar alunos e participar de grupos de pesquisa;
- III) apresentar produção científica continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação nos últimos 3 anos.

**Art. 8º.** A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação bi-anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, a avaliação continuada e trienal da CAPES/MEC e considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I) ter ministrado pelo menos uma disciplina no programa e/ou orientado estudante(s) de mestrado e/ou doutorado, e/ou participado de comissão de seleção e/ou banca examinadora;
- II) ter participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- III) ter publicado nos últimos dois anos, impresso ou por meio digital, o mínimo de dois trabalhos completos, acima de quatro páginas, em anais de congresso, periódicos, capítulos de livro ou livro.
- IV) ter participado ou estar participando de projetos de pesquisa aprovados por agências de fomento, órgãos públicos ou privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação. Neste último caso, os resultados da pesquisa têm de se refletir na produção de dissertações, teses e/ou trabalhos científicos.

§ 1º - O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da produção bibliográfica.

§ 2º - O docente que, no período equivalente a duas avaliações consecutivas, não atender o contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado será descredenciado para atuar no Programa até novo processo de credenciamento.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**Art. 9º.** O Programa de Pós-Graduação em Geociências oferecerá cursos em nível de mestrado e doutorado, nas áreas de concentração:

- a) Hidrogeologia e Geologia Aplicada;
- b) Geologia Sedimentar e Ambiental; e
- c) Geoquímica, Geofísica e Evolução Crustal.

**Parágrafo Único.** Novas áreas de concentração poderão vir a ser oferecidas tanto em nível de mestrado como de doutorado, de acordo com proposta neste sentido, aprovada pelo Colegiado do Programa e órgãos superiores.

**Art. 10º.** O Mestrado em Geociências terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado em Geociências a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses. Em ambos os níveis, a duração do curso será contada a partir do mês/ano da matrícula inicial no programa, até a data da efetiva defesa da dissertação ou da tese.

§ 1º. - Nos casos devidamente justificados, com parecer de concordância do orientador e a critério do Colegiado, os alunos poderão requerer:

I - prorrogação do curso por até seis meses, na forma prevista no Regimento Interno do Programa;

II - trancamento de matrícula, nos casos de saúde ou licença maternidade, dentro do período regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º.- O aluno será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II - ser reprovado duas vezes numa mesma disciplina;

III - ser reprovado em mais de uma disciplina cursada no mesmo período letivo;

IV - obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida no Regimento Interno do Programa;

V - no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

VI - no caso de trancamento de matrícula, esgotado o período do trancamento, não renovar imediatamente sua matrícula;

VII - ter sido reprovado no exame de qualificação.

§ 3º - O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

## SEÇÃO II

### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 11º.** As disciplinas que compõem a grade curricular do Programa de Pós-Graduação em Geociências são distinguidas em:

I – disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo Programa e que abrangerão tópicos considerados imprescindíveis para a formação de Mestre ou Doutor em Geociências, em qualquer das áreas de concentração;

II – disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo.

§ 1º. Uma grade curricular caracteriza cada uma das áreas de concentração.

§ 2º. A integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos a disciplinas e outras atividades curriculares, definidas no Art. 14º. deste regimento, nas quais o aluno obtiver aprovação.

§ 3º As disciplinas eletivas não apresentarão, necessariamente, caráter de regularidade.

**Art. 12º.** O aluno optante por uma área de concentração cursará todas as disciplinas obrigatórias que compõem a grade curricular naquela área.

**Parágrafo Único.** O aluno poderá cursar também disciplinas obrigatórias e eletivas de outras áreas de concentração, tendo obedecido aos nivelamentos, quando necessários, de acordo com o disposto no Art. 28º. deste Regimento.

**Art. 13º.** A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática.

**Art. 14º.** O candidato ao grau deverá cursar e obter a aprovação em 24 (vinte e quatro) créditos para o grau de Mestre, e em 30 (trinta) créditos para o grau de Doutor, em disciplinas obrigatórias e eletivas.

§ 1º A critério do colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal responsável pela avaliação dos programas de pós-

graduação, se obtidos há menos de 5 (cinco) anos para o mestrado e há menos de 7 (sete) anos para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida, observadas a equivalência de ementa e carga horária da(s) disciplina(s) a ser(em) revalidada(s) com disciplina(s) oferecidas pelo Programa.

§ 2º O número de créditos transferidos de outros programas de mestrado ou de doutorado não poderá extrapolar 2/3 (dois terços) do número total de créditos em disciplinas exigidas no Programa de Pós-Graduação em Geociências.

§ 3º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências poderá exigir uma prova de conhecimentos como condição para a aceitação dos créditos solicitados, caso julgue necessário.

§ 4º Créditos obtidos referentes às disciplinas da grade curricular do Mestrado deste Programa de Pós-Graduação em Geociências poderão ser computados integralmente para o doutorado, desde que na mesma área de concentração, e obtidos há menos de 5 (cinco) anos.

§ 5º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação no Programa.

**Art. 15º.** O candidato ao título de Doutor deverá se submeter a um Exame de Qualificação, e neste ser aprovado, com direito a 6 (seis) créditos, em uma das duas formas: exame de qualificação tradicional e exame de qualificação na forma de pré-tese.

§ 1º O exame de qualificação tradicional compreenderá 2 (duas) etapas. Na primeira delas o candidato será submetido a exame escrito, em duas especialidades, sendo uma delas obrigatoriamente o da área de concentração, com duração de até 3 (três) horas. Se aprovado, o candidato será submetido a um segundo exame, que constará de argüição oral sobre assuntos da sua área de concentração, a ser conduzida por comissão examinadora composta por 5 (cinco) membros indicados pelo colegiado.

§ 2º O exame de qualificação tradicional deverá ser realizado até o 7º período da matrícula inicial no programa, sempre no mínimo 60 (sessenta) dias antes da defesa de tese.

§ 3º O exame de qualificação na forma de pré-tese constará de apresentação e defesa da pré-tese, bem como argüição oral sobre o tema da mesma.

§ 4º Para realizar o exame de qualificação na forma de pré-tese, o candidato deverá requerer ao Colegiado até o 5º período da matrícula inicial no Programa, e se submeter ao Exame até o 7º período da matrícula inicial no Programa, sempre no mínimo 60 (sessenta) dias antes da defesa da tese.

§ 5º Caso o prazo estabelecido no §4º deste Artigo não seja cumprido, o aluno deverá se submeter ao exame de qualificação tradicional.

§ 6º A homologação pelo colegiado do nome do orientador e do projeto de tese do candidato é indispensável para habilitá-lo ao exame de qualificação em qualquer uma das formas.

§ 7º Um dos membros componentes da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação a que se refere o *caput* deste artigo, deve ser, obrigatoriamente, estranho ao Programa de Pós-Graduação em Geociências e um outro, obrigatoriamente, o orientador do candidato.

§ 8º O candidato será julgado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador, em qualquer das formas do exame de qualificação.

## CAPÍTULO IV

### DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

#### SEÇÃO I

##### DA SELEÇÃO

**Art. 16º.** A seleção no Programa será feita mediante concurso público, devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado na página eletrônica do Programa e/ou da UFPE.

**Art. 17º.** Poderão candidatar-se ao Mestrado em Geociências os portadores de diploma de graduação plena em geologia ou, a critério do colegiado, em ciências afins, em qualquer caso, reconhecidos pelo Ministério da Educação, ou autorizados pela Universidade Federal de Pernambuco.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, a critério do colegiado, poderão participar do exame de seleção, concluintes de curso de graduação.

**Art. 18º.** Poderão candidatar-se ao Doutorado em Geociências, os portadores de diploma de Mestrado em Geociências, ou, a critério do colegiado, em áreas afins, em qualquer caso, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade Federal de Pernambuco.

§ 1º. Excepcionalmente, a critério do colegiado, poderão candidatar-se ao doutorado os portadores de diploma apenas de graduação plena, reconhecido pelo Ministério da Educação, em Geologia, ou ciências afins desde que em seu *curriculum vitae* seja comprovado experiência profissional e pesquisa na área de concentração pretendida.

§ 2º. O candidato ao Doutorado deverá ter no mínimo uma publicação em revista científica nacional ou estrangeira.

**Art. 19º.** As inscrições ao exame de seleção para o Programa de Pós-Graduação em Geociências estarão abertas por 60 (sessenta) dias, iniciando pelo menos 60 (sessenta) dias antes do exame de seleção, que será realizado nos meses de junho e dezembro, de acordo com edital.

**Art. 20º.** O número de vagas oferecidas em cada área será, semestralmente, estabelecido pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo Único.** Não existem vagas específicas para candidatos estrangeiros, devendo ser observado para os mesmos, quanto à inscrição e seleção, o disposto neste Regimento.

**Art. 21º.** O calendário escolar será fixado semestralmente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências.

**Art. 22º.** As Comissões de Seleção para o Mestrado e para o Doutorado em Geociências serão indicadas pelo colegiado, compostas cada uma de 3 (três) membros, um de cada área de concentração, e o coordenador ou vice-coordenador deste Programa de Pós-Graduação, que presidirá a comissão, para cada processo de seleção de candidatos.

**Art. 23º.** Os candidatos à seleção ao Programa de Pós-Graduação em Geociências deverão apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geociências (em formulário fornecido pela secretaria);

II – prova de conclusão do curso de graduação ou de ser concluinte, conforme **Parágrafo Único** do Art. 17º. deste regimento;

III – prova de conclusão do curso de mestrado ou de ser concluinte (aos candidatos ao Doutorado em Geociências), observando-se o disposto no **Parágrafo Único** do Art. 17 deste Regimento;

III – histórico escolar;

IV – *currículum vitae* devidamente documentado;

V – comprovante de pagamento de taxa de inscrição, no valor vigente estabelecido pela UFPE através da conta única da União;

VI – pré-projeto de dissertação ou tese dentro de uma das linhas de pesquisa do Programa;

VII – carta de apresentação de dois pesquisadores;

**Parágrafo Único.** O colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

**Art. 24º.** O candidato ao Programa de Pós-Graduação em Geociências somente será admitido ao programa por meio de um processo de seleção que incluirá entrevista individual, prova de títulos, teste de conhecimento do idioma inglês, e avaliação de pré-projeto de tese, todos de caráter eliminatório, podendo o colegiado, além dessas, estabelecer outras formas para avaliação do candidato.

§ 1º. O teste de conhecimento do idioma inglês será eliminatório, mas não classificatório.

§ 2º. Durante a entrevista o candidato discorrerá oralmente sobre seu pré-projeto de dissertação ou tese, de acordo com o exigido no Art. 23, VI, deste regimento, que deverá estar acompanhado de carta de aceitação de provável orientador.

## SEÇÃO II

### DA MATRÍCULA

**Art. 25º.** Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no exame de seleção, pela ordem de classificação, obedecendo o limite de vagas oferecidas, podendo, a critério do colegiado, ser admitido número superior ao de número de vagas determinado para cada área de concentração.

**Art. 26º.** No ato da matrícula inicial no programa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do título de eleitor e prova de quitação com as obrigações eleitorais, para brasileiros;
- d) Prova de quitação com o serviço militar (para brasileiros do sexo masculino).
- e) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- f) Uma foto 3x4 cm;
- g) Recibo de pagamento da taxa de matrícula;
- h) Os candidatos aprovados e amparados pelo inciso II do Art. 23 deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação para poderem efetuar a matrícula.

§ 1º. Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso mostrando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

**Art. 27º.** O candidato classificado para o Programa de Pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no programa.

**Art. 28º.** A critério do colegiado, poderá ser aceita matrícula em disciplinas isoladas para aluno especial no programa, desde que seja graduado.

§ 1º - O aluno especial no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre.

§ 2º - O aluno especial não terá vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Geociências da UFPE.

§ 3º - Os créditos obtidos como aluno especial serão computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido ao exposto no Art. 14 deste Regimento.

§ 4º A autorização para matrícula de alunos em uma ou mais disciplinas isoladas será concedida mediante uma avaliação do candidato, que será homologada pelo colegiado, pelo professor responsável pela(s) disciplina(s), quando serão avaliados os conhecimentos básicos do candidato que lhe permitem o acompanhamento e aproveitamento da(s) disciplina(s) requerida(s).

§ 5º A critério do colegiado, os créditos obtidos ou atividades cumpridas como aluno especial poderão ser computados, se ocorrer uma posterior efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção, obedecido ao disposto nos §§ 1º e 4º, do Art. 14º. deste regimento.

**Art. 29º.** A critério do colegiado, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado para o Doutorado em Geociências, sem defesa de dissertação, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

a) estar matriculado no programa há, no máximo, 18 (dezoito) meses;

b) ter concluído todos os créditos do Mestrado em Geociências;

c) ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplinada pelo Art. 38 deste regimento;

d) ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese avaliado por comissão designada pelo colegiado.

**Parágrafo Único.** O aluno nessa condição terá que concluir o doutorado no prazo de até 60 (sessenta) meses, incluído o tempo em que esteve matriculado no nível de mestrado.

**Art. 30º.** Poderá ser exigido do candidato a complementação dos conhecimentos básicos necessários, por meio de disciplinas, na matrícula inicial no programa, em disciplinas oferecidas em nível de graduação, a título de nivelamento.

§ 1º O candidato não aprovado nestas disciplinas será desligado do Programa de Pós-Graduação em Geociências.

§ 2º Não serão atribuídos créditos às disciplinas referidas no *caput* deste artigo.

**Art. 31º.** O aluno poderá solicitar ao colegiado do programa trancamento de matrícula por motivos relevantes, por apenas um semestre, não sendo o período de trancamento contado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do mestrado ou do doutorado.

§ 1º. Não será permitido ao aluno trancar a matrícula no primeiro semestre letivo após o ingresso no Programa de Pós-Graduação em Geociências.

§ 2º. Esgotado o período máximo de trancamento, e não renovando a matrícula no prazo de 30 (trinta) dias, o aluno será automaticamente desligado do programa.

**Art. 32º.** O aluno deverá entregar um relatório de atividades desenvolvidas durante cada semestre, no ato de matrícula para o semestre subsequente ao das atividades relatadas, preparado de acordo com o roteiro distribuído, preparado e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências, com visto do orientador, sendo este dispensado quando se tratar do relatório de atividades do 1º semestre do aluno no curso.

§ 1º A não entrega do relatório implicará no indeferimento de matrícula para o semestre subsequente ao das atividades que deveriam ter sido relatadas.

§ 2º Os relatórios de atividades semestrais dos alunos serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências.

§ 3º Para os alunos bolsistas, a solicitação à agência de fomento para renovação da bolsa, ficará na dependência do resultado da avaliação do relatório pelo colegiado.

§ 4º Ao aluno que não tiver suas atividades consideradas satisfatórias, após avaliação feita pelo colegiado, será feita uma advertência, por escrito.

§ 5º O aluno que não tiver suas atividades consideradas satisfatórias pelo colegiado por 2 (dois) semestres consecutivos será desligado do programa.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 33º.** O Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em Geociências é constituído pelos alunos aprovados e classificados em processo de seleção, para os cursos de mestrado e doutorado, matriculados em disciplinas do programa e/ou inscritos em trabalhos de dissertação ou tese.

§ 1º O corpo discente terá representação no Colegiado, como dispõe o Art. 4º deste regimento, bem como na Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Geociências, de acordo com as normas vigentes em cada agência fomentadora.

§ 2º Os dois representantes do corpo discente serão eleitos dentre e pelos alunos matriculados no programa, um para o curso de mestrado e outro para o curso de doutorado, com mandato de 1 (um) ano cada um deles, não sendo permitida a recondução.

**Art. 34º.** As atividades dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Geociências são previstas em regime de tempo integral.

**Art. 35º.** O aluno regularmente matriculado no Programa deverá escolher o professor orientador na relação divulgada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências, durante o 2º semestre de matrícula no programa, submetendo a escolha à apreciação pelo colegiado, juntamente com o projeto de dissertação ou tese, com aceito pelo orientador.

**Parágrafo Único.** O aluno poderá solicitar através de requerimento ao Colegiado do Programa mudança no nome do orientador, com a concordância deste e do novo orientador, observado o prazo de até 12 meses da matrícula inicial no Programa, para o Mestrado, ou de até 24 meses, para o Doutorado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES DO ALUNO**

**Art. 36º.** Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

**Art. 37º.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos de pesquisa individual, seminários ou projetos, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A = excelente, com direito a crédito;

B = bom, com direito a crédito;

C = regular, com direito a crédito;

D = insuficiente, sem direito a crédito.

**Art. 38º.** Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A=4

**B=3**

C=2

D=1

**Parágrafo Único.** O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

onde,

R = rendimento acadêmico;

Ni = valor numérico do conceito da disciplina;

Ci = número de créditos da disciplina.

**Art. 39º.** Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do período letivo subsequente, cabendo ao colegiado determinar os casos excepcionais.

**Art. 40º.** Poderá ser concedido o conceito “I” (incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do semestre subsequente ao da matrícula na disciplina.

§ 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluindo o trabalho, o conceito “I” será substituído pelo conceito “D”.

**Art. 41º.** O aluno que obtiver conceito “D” em qualquer disciplina obrigatória deverá repeti-la.

**Art. 42º.** O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação em Geociências caso ocorra uma das seguintes situações:

I – se obtiver, em qualquer período letivo, rendimento acadêmico no período inferior a C (= 2, dois).

II – se obtiver dois conceitos finais “D” na mesma disciplina.

III – se obtiver conceito “D” em 2 (duas) disciplinas, no mesmo período letivo.

IV – se reprovado em qualquer disciplina de nivelamento.

V – se reprovado no Exame de Qualificação (alunos de Doutorado).

VI – se a dissertação ou tese for considerada sem condições de defesa por um relator e o parecer aprovado pelo colegiado.

**Art. 43º.** O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geociências o trancamento, acréscimo ou substituição da matrícula em disciplina(s), antes de transcorrido 1/3 das atividades da(s) mesma(s).

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS**

**Art. 44º.** Cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Geociências somente será orientado por professor do corpo docente permanente do programa, como definido no Art. 6º. § 1º. deste regimento, em projeto relacionado a uma das linhas de pesquisa aprovadas pelo colegiado, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientandos por orientador.

§ 1º Excepcionalmente, e a critério do colegiado, poderão orientar alunos do programa, membros do Corpo Docente Colaborador, como definido no Art. 6º. §4º. deste regimento, e em projeto relacionado a uma das linhas de pesquisa aprovadas pelo colegiado.

§ 2º A critério do colegiado, professores de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação de dissertações ou teses, em regime de co-orientação.

§ 3º - O número máximo de orientados por orientador será 6 (seis), incluindo mestrandos e doutorandos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA OBTENÇÃO DO GRAU**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS CONDIÇÕES**

**Art. 45º.** O candidato à obtenção do grau de Mestre ou de Doutor em Geociências deverá satisfazer às seguintes condições:

I – ter obtido o número de créditos previstos neste regimento;

II – ter sido aprovado no Exame de Qualificação previsto no Art. 15º. deste regimento, no caso de candidato ao doutorado.

III – ter sido aprovado em exame de defesa de dissertação para o mestrado ou tese para o doutorado, dentro de sua área de concentração.

IV – ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 1º A dissertação e a tese deverão constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito.

§ 2º A tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 3º O candidato à obtenção do grau de Mestre ou de Doutor em Geociências poderá, em lugar da forma prevista no inciso III deste artigo, optar por apresentar e defender, diante de uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós Graduação em Geociências da UFPE, na forma estabelecida na Seção II do Capítulo III deste regimento, uma dissertação ou tese composta por uma

coletânea de artigos de sua autoria, dentro de sua área de concentração, durante o período de desenvolvimento da dissertação ou tese, e que versem sobre assunto relacionado ao seu plano de dissertação ou de tese, previamente aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências.

§ 4º A coletânea de que trata o § 3º deve ser apresentada sob forma de dissertação ou de tese, contendo capítulos que introduza e conclua os trabalhos de forma contínua, e não um simples conjunto de trabalhos publicados ou submetidos à publicação, devendo obedecer rigorosamente ao seguinte:

I – para o mestrado, deverá ser apresentado o mínimo de dois artigos publicados ou submetidos, em que o mestrando é o primeiro autor, dos quais pelo menos um deverá ser publicado ou submetido em revista científica classificada como internacional pelo Qualis da CAPES, em vigor no ano de sua primeira matrícula, e os outros em revistas científicas nacionais;

II – para o doutorado, deverá ser apresentado o mínimo de três artigos publicados ou submetidos, em que o doutorando é o primeiro autor, dos quais pelo menos dois deverão ser publicados ou submetidos em revistas científicas classificadas como internacional pelo Qualis da CAPES, em vigor no ano de sua primeira matrícula, e os outros em revistas científicas nacionais;

§ 5º O pós-graduando deverá, obrigatoriamente, decidir e comunicar formalmente ao colegiado, em até seis meses após a sua primeira matrícula no programa, sobre sua decisão em adotar esta forma alternativa para defesa de sua dissertação ou tese.

**Art. 46º.** A dissertação ou tese será encaminhada ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geociências, após ter sido considerada pelo orientador em condições de ser examinada, pelo menos 60 dias antes da data prevista para defesa.

§ 1º Deverão ser entregues 7 (sete) exemplares pelos alunos de doutorado e 5 (cinco) exemplares pelos alunos de mestrado. Cada exemplar da dissertação ou tese, juntamente com uma ficha de avaliação, serão encaminhados, pelo Coordenador do Programa, a cada membro da Comissão Examinadora, inclusive aos suplentes, que terão o prazo de 20 dias para devolver o exemplar corrigido, acompanhado da ficha de avaliação preenchida.

§ 2º O aluno que tiver a dissertação/tese considerada sem condição de defesa, por pelo menos dois membros da Comissão Examinadora, tanto para doutorado como para mestrado, terá a defesa cancelada e será considerado reprovado.

§ 3º O aluno de doutorado que tiver a tese aceita para a defesa, terá um mês para fazer as alterações sugeridas pela Comissão Examinadora e encaminhar os exemplares definitivos ao Coordenador do Programa de Pós-graduação em Geociências, para serem reenviados aos membros da Comissão Examinadora antes da data da defesa. O aluno de mestrado terá 20 dias para atender as mesmas exigências.

§ 4º O orientador deverá enviar à coordenação do programa a sugestão de nomes para compor a Comissão Examinadora, titulares e suplentes, pelos menos 120 dias antes da defesa, para ser apreciado pelo colegiado do programa.

§ 5º. Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao colegiado o exame do seu trabalho sem o aval do orientador original.

§ 6º O colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação ou tese.

**Art. 47º.** A defesa da dissertação ou tese será pública e amplamente divulgada entre os meios pertinentes.

**Art. 48º.** O Diploma de Mestre ou Doutor será solicitado pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

**Parágrafo Único** - Para expedição do Diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), bem como cópia de documentos de identificação, conforme solicitados pelo curso e exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

**Art. 49º.** O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato de comprovada experiência acadêmica e produção científica na área do conhecimento da tese a ser defendida nos termos da Resolução Nº 02, de 22 de março de 2005, do CCEPE.

## SEÇÃO II

### DA COMISSÃO EXAMINADORA

**Art. 50º.** A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 3 (três) docentes, observado o disposto no Art. 54 deste Regimento, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa de Pós-Graduação em Geociências.

§ 1º Um dos componentes da comissão examinadora será, obrigatoriamente, o orientador do candidato, que será o presidente da comissão.

§ 2º Deverão ser indicados necessariamente 2 (dois) suplentes para a comissão examinadora, sendo 1 (um) deles externo ao programa.

§ 3º A comissão examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências e homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º Os componentes da comissão examinadora, externos ao Programa, de outras cidades, receberão cópia do exemplar da dissertação e enviará sua avaliação, através de ficha de avaliação preenchida, que será lida pelo Presidente da comissão, durante a arguição do mestrando em sua defesa pública, e levada em consideração quando do resultado do julgamento.

**Art. 51º.** Encerrado o exame, a Comissão Examinadora de Dissertação, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre em Geociências, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º Poderá ser acrescentado à menção “aprovado” o termo “com distinção”, desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora de Dissertação e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) a dissertação seja considerada de excelência;
- b) o aluno tenha concluído o curso no prazo estabelecido no *caput* do Art. 10º deste regimento;
- c) o aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplinada pelo Art. 38º. deste regimento.

**Art. 52º.** A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) docentes, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa de Pós-Graduação em Geociências.

**Parágrafo Único.** Aplicar-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 46 deste regimento.

**Art. 53º.** Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao Grau de Doutor, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º Poderá ser acrescentado à menção “aprovado” o termo “com distinção” desde que seja por decisão unânime da comissão examinadora, e atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- a) a tese seja considerada de excelência, tendo preferencialmente produzido trabalho aceito ou publicado;
- b) o aluno tenha concluído o curso no prazo estabelecido no Art. 10º. deste regimento;
- c) o aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplinada pelo Art. 38º. deste regimento.

**Art. 54º.** Pelo voto da maioria da comissão examinadora, em parecer por escrito, a dissertação ou a tese poderá ser rejeitada *in limine* e, neste caso, não será admitida a defesa.

§ 1º O aluno terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que não exceda o que trata o Art. 10º e seus parágrafos deste regimento, para apresentar a nova versão da dissertação ou da tese.

§ 2º Caso a dissertação ou a tese seja recusada *in limine* pela segunda vez, o aluno será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Geociências.

### SEÇÃO III

#### DO DIPLOMA

**Art. 55º.** O diploma de Mestre ou Doutor em Geociências será expedido, a requerimento do candidato, após cumprir todas as exigências do Programa de Pós-Graduação em Geociências e ter colado grau de Mestre ou Doutor.

**Parágrafo Único.** Para a expedição do diploma, o aluno deverá:

- a) apresentar um exemplar ao Presidente da Banca Examinadora de sua dissertação ou tese, que deverá averiguar se foram cumpridas todas as modificações eventualmente sugeridas pela referida Banca;
- b) apresentar a versão final da dissertação ou tese à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geociências, que deverá averiguar se a mesma está dentro das normas e formato exigido pelo Programa, de acordo com o constante no Manual do Aluno, aprovado pelo Colegiado;
- c) apresentar à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Geociências 8 (oito) cópias da versão definitiva da dissertação, ou 10 (dez) da tese, devidamente encadernadas, até 3 (três) meses após a data da defesa da dissertação ou tese;
- d) entregar cópia definitiva da dissertação ou tese na Biblioteca Central em número exigido pela mesma de forma impressa e digital.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 56º.** As normas deste regimento aplicam-se aos alunos ingressos no Programa de Pós-Graduação em Geociências após a sua aprovação. Os alunos ingressos nos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Geociências antes da aprovação do novo regimento podem optar por este regimento ou continuar regidos pelo anterior.

**Art. 57º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 58º.** Este regimento entrará em vigor na data de sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 9ª REUNIÃO CONJUNTA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/11/2007.